AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

(Processo Administrativo n° 00168.000133/2026-11)

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, por meio do seu Núcleo de Compras e Licitações - NCL, designado pela portaria CAU/PI nº 02, de 8 de janeiro de 2024, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 2103, Centro, CEP: 64.000-180, realizará licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a **execução** das ações previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a realização dos Exames Ocupacionais necessários, com a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), a elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, o assessoramento técnico para implementação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), inclusive aquelas relacionadas aos riscos psicossociais e ao atendimento das exigências da NR-1, a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como o fornecimento das informações de Saúde e Segurança do Trabalho necessárias ao cumprimento das obrigações do eSocial, em conformidade com os leiautes e padrões vigentes para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
01	8818	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST.	I. Elaborar um plano de execução das ações previstas no PCMSO vigente do CAU/PI (em anexo);
			II. Realizar os exames ocupacionais obrigatórios, conforme as necessidades institucionais e as disposições da NR-7;
			III. Emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para todos os funcionários do CAU/PI;
			IV. Elaborar o Relatório Analítico Anual do PCMSO;
			V. Elaborar um plano de execução das medidas previstas no PGR vigente do CAU/PI (em anexo);
			VI. Elaborar um plano de execução, gerenciamento e acompanhamento das ações relacionadas aos riscos psicossociais identificados no ambiente de trabalho;
			VII. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do CAU/PI;
			VIII. Fornecer, atualizar e regularizar todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações de SST perante o eSocial, observando os leiautes e padrões vigentes.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, mediante o critério de julgamento de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação

Direta e seus Anexos, quanto às especificações e quantitativos do objeto. Na ocasião da convocação para apresentação de proposta comercial, a empresa deverá apresentar a proposta comercial com valores discriminados individualmente para o item e seus quantitativos correlatos, conforme tabela apresentada no item 1.1 deste Aviso.

1.3. Trata-se de contratação abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual haverá exclusividade para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

2. DAS CLÁUSULAS DE SIGILO

2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

2.2. Na celebração do contrato, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e os respectivos funcionários alocados ao contrato deverão assinar Termo de Ciência que será anexo do contrato de prestação de serviço.

2.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administravas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento.

2.4. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

2.5. A utilização dos documentos e informações para outras finalidades que não as estritamente necessárias para a consecução do serviço, conforme termo de compromisso e de sigilo, terá sanção no patamar máximo legal (30% do valor do contrato) além das demais sanções legalmente previstas.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação, na presente dispensa eletrônica, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3. Os fornecedores poderão acessar os dados e documentos da dispensa eletrônica, assim como, cadastrar suas propostas de preços, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, na seção CONTRATAÇÕES.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; 3.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5. Aplica-se o disposto no subitem 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.7. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O fornecedor poderá retirar, substituir ou modificar a proposta cadastrada no sistema até a data e horário agendados para o início da disputa eletrônica.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

6.3.1. Após comunicação do agente de contratação responsável pela condução da disputa, o fornecedor terá o prazo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para o envio da proposta atualizada e documentação complementar, se for o caso.
6.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do fornecedor e aprovação do agente de contratação responsável pela condução da disputa.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1:::NO:1::)

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

7.7.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

7.7.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou aceitar

instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Termo de Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de até 1 ano, contados da data de assinatura.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

9.5. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida, no que couber. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela sua inexecução total, no que couber.

9.6. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias, no que couber. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde os primeiros quinze dias de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CAU/PI, no que couber.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações

dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O contratado poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, conforme autorizado pela Administração, observando os limites e condições estabelecidos no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais.

10.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual em sua totalidade. A subcontratação integral do serviço ou fornecimento configurará inadimplemento do contrato, sujeitando o contratado às penalidades previstas neste instrumento.

10.3. O contratado deverá apresentar ao CAU/PI, antes de realizar a subcontratação, a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e anexada ao processo administrativo correspondente.

10.4. Não será permitida a subcontratação com pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculos de qualquer natureza (técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil) com dirigentes ou agentes do órgão ou entidade contratante, ou com aqueles envolvidos diretamente na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme previsto no § 3º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

11.13.3. ANEXO III – Documento de Oficialização de Demanda;

Teresina, 23 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELINE CIBELE GOES DE ALENCAR
Data: 23/11/2026 10:24:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVELINE CIBELE GÓES DE ALENCAR
Presidente do Núcleo de Compras e Licitações – NCL-CAU/PI

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis do último exercício social;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.2.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no item 4.8 do Termo de Referência.

Teresina, 23 de novembro de 2026.

EVELINE CIBELE GÓES DE ALENCAR
Presidente do Núcleo de Compras e Licitações – NCL-CAU/PI

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
TR N. 1182619/2026

PROCESSO: 00168.000133/2026-11

1. Identificação e Objeto:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
01	8818	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST.	I. Elaborar um plano de execução das ações previstas no PCMSO vigente do CAU/PI (em anexo);
			II. Realizar os exames ocupacionais obrigatórios, conforme as necessidades institucionais e as disposições da NR-7;
			III. Emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para todos os funcionários do CAU/PI;
			IV. Elaborar o Relatório Analítico Anual do PCMSO;
			V. Elaborar um plano de execução das medidas previstas no PGR vigente do CAU/PI (em anexo);
			VI. Elaborar um plano de execução, gerenciamento e acompanhamento das ações relacionadas aos riscos psicossociais identificados no ambiente de trabalho;
			VII. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do CAU/PI;
			VIII. Fornecer, atualizar e regularizar todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações de SST perante o eSocial, observando os leiautes e padrões vigentes.

1.1. Identificação da Contratação:

Órgão Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI.

Unidade Demandante: Coordenadoria de Contabilidade e de Recursos Humanos.

1.2. Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a c ontratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a execução das ações previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a realização dos Exames Ocupacionais necessários, com a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), a elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, o assessoramento técnico para implementação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), inclusive aquelas relacionadas aos riscos psicossociais e ao atendimento das exigências da NR-1, a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como o fornecimento das informações de Saúde e Segurança do Trabalho necessárias ao cumprimento das obrigações do eSocial, em conformidade com os leiautes e padrões

vigentes.

A contratação compreenderá:

I. Elaborar um plano de execução das ações previstas no PCMSO vigente do CAU/PI (em anexo);

II. Realizar os exames ocupacionais obrigatórios, conforme as necessidades institucionais e as disposições da NR-7;

III. Emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para todos os funcionários do CAU/PI;

IV. Elaborar o Relatório Analítico Anual do PCMSO;

V. Elaborar um plano de execução das medidas previstas no PGR vigente do CAU/PI (em anexo);

VI. Elaborar um plano de execução, gerenciamento e acompanhamento das ações relacionadas aos riscos psicossociais identificados no ambiente de trabalho;

VII. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do CAU/PI;

VIII. Fornecer, atualizar e regularizar todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações de SST perante o eSocial, observando os leiautes e padrões vigentes.

O planejamento das ações e a execução dos serviços deverá considerar, no que couber, o número de colaboradores ativos no CAU/PI, atualmente contemplando 08 (oito) funcionarios efetivos, 04 (quatro) funcionários comissionados e 03 (três) estagiários.

2. Justificativa e Fundamentação da Contratação:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução das ações de Saúde e Segurança do Trabalho - SST no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, em conformidade com as normas trabalhistas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-1 e NR-7.

Embora o CAU/PI já disponha de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes, elaborados em contratação anterior, faz-se necessária a execução das ações previstas nesses programas, incluindo os exames ocupacionais e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), a elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, o assessoramento técnico relativo às medidas de prevenção, inclusive quanto aos riscos psicossociais, e a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), além do fornecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de SST no eSocial.

A contratação atenderá às necessidades dos 12 (doze) funcionários deste Conselho - 08 (oito) efetivos e 04 (quatro) comissionados -, observada, ainda, a análise de aplicabilidade dos serviços aos 03 (três) estagiários.

O objeto caracteriza-se como serviço não contínuo, contratado por escopo, com entregas e resultados definidos, sem previsão de prestação mensal permanente. A contratação será conduzida em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, bem como às disposições dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária para viabilizar a execução das ações de SST e o atendimento das obrigações legais aplicáveis ao CAU/PI..

3. Descrição e Requisitos da Contratação:

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, mediante execução por escopo, contemplando as seguintes atividades:

I. Elaboração de plano de execução das ações previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente do CAU/PI;

II. Realização dos exames ocupacionais necessários, conforme as disposições da NR-7 e as necessidades institucionais, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

III. Elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO;

IV. Prestação de assessoramento técnico para implementação e execução das medidas previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigente, inclusive as relacionadas aos riscos psicossociais e ao atendimento das exigências da NR-1;

V. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

VI. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme aplicabilidade e informações técnicas pertinentes;

VII. Fornecimento das informações técnicas de SST necessárias ao cumprimento das obrigações do eSocial, em conformidade com os leiautes e padrões vigentes.

3.1. Requisitos Técnicos:

A contratada deverá:

a) Ser pessoa jurídica legalmente habilitada para a prestação dos serviços, com objeto social compatível com as atividades contratadas;

b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e qualificados, observadas as atribuições e responsabilidades técnicas exigidas para cada atividade;

c) Executar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável e com as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-1 e a NR-7;

d) Utilizar como referência o PGR e o PCMSO vigentes do CAU/PI, sem prejuízo das avaliações técnicas necessárias à adequada execução do objeto;

e) Entregar os documentos, relatórios, laudos, ASOs e demais informações em formato digital, devidamente identificados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando aplicável;

f) Manter o sigilo das informações pessoais, médicas e ocupacionais a que tiver acesso, observando a legislação de proteção de dados pessoais e o dever de confidencialidade;

g) Comunicar ao CAU/PI eventuais inconsistências, necessidades de adequação ou informações adicionais indispensáveis à execução dos serviços.

3.2. Natureza da Contratação:

Os serviços serão executados por escopo, em caráter não contínuo, mediante cumprimento das atividades e entrega integral dos produtos e documentos previstos no presente Termo de Referência.

4. Modelo e Prazo de Execução do Objeto:

A execução do objeto ocorrerá mediante contratação de empresa especializada, por escopo e sem prestação continuada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

4.1. Etapas de Execução:

A execução dos serviços deverá compreender as seguintes etapas:

I. Alinhamento inicial: reunião ou contato técnico entre a contratada e o CAU/PI para levantamento das informações necessárias, disponibilização dos documentos existentes e definição do cronograma de execução;

II. Análise documental: avaliação do PGR e do PCMSO vigentes, bem como das informações funcionais e ocupacionais necessárias à execução dos serviços;

III. Execução dos serviços técnicos: elaboração do plano de execução das ações do PCMSO, realização dos exames ocupacionais aplicáveis e emissão dos respectivos ASOs, elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, assessoramento técnico relativo às medidas previstas no PGR, elaboração do LTCAT e do PPP e organização das informações necessárias ao eSocial;

IV. Entrega dos produtos: disponibilização ao CAU/PI dos documentos, laudos, relatórios, atestados e demais informações técnicas resultantes da contratação, em formato digital e devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, quando exigível;

V. Validação e ajustes: análise dos produtos pelo CAU/PI e realização, pela contratada, das correções ou complementações necessárias para sanar eventuais inconsistências relacionadas ao objeto contratado.

4.2. Local e Condições de Execução:

Os serviços serão executados nas dependências do CAU/PI, em Teresina/PI, quando a atividade exigir presença física, ou remotamente, conforme a natureza do serviço e mediante alinhamento prévio com a fiscalização contratual.

Os exames ocupacionais deverão ser realizados em local e condições adequados, observadas as exigências legais e as orientações da contratada, previamente comunicadas ao CAU/PI.

4.3. Prazo de Execução:

A contratada deverá executar integralmente o objeto e entregar os respectivos produtos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, incluindo a realização dos exames ocupacionais, a emissão dos ASOs e a entrega dos documentos, laudos e informações técnicas previstos neste Termo de Referência.

O cronograma deverá ser apresentado pela contratada no início da execução, contemplando as etapas e os prazos de entrega. Eventuais atrasos decorrentes de fatores alheios à responsabilidade da contratada deverão ser formalmente justificados e submetidos à avaliação do CAU/PI.

4.4. Conclusão da Execução:

A execução será considerada concluída após a realização dos serviços previstos, a entrega dos respectivos produtos e o atendimento das solicitações de correção ou complementação formuladas pela fiscalização, respeitados os limites do objeto contratado.

5. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A seleção será realizada com base na proposta mais vantajosa para o CAU/PI, adotando-se o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A escolha do fornecedor deverá considerar a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, a capacidade técnica para execução integral do objeto e o cumprimento dos prazos estabelecidos. O fornecedor deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme os documentos exigíveis para a contratação e a natureza dos serviços, incluindo a comprovação da qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades que demandem habilitação específica.

A proposta deverá contemplar todos os custos e tributos necessários à execução integral do objeto, incluindo exames ocupacionais, emissão de ASOs, elaboração de laudos e relatórios, assessoramento técnico e fornecimento das informações necessárias ao eSocial, não sendo admitida cobrança adicional por atividades compreendidas no escopo contratado.

6. Valor Global Estimado:

O valor global estimado da contratação é de R$ 3.975,25 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), apurado com base na média aritmética dos quatro valores obtidos na pesquisa de preços de mercado, contemplando propostas comerciais de empresas do ramo e contratação semelhante realizada por outro órgão.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, incluindo as propostas comerciais e a documentação referente à contratação utilizada como parâmetro, encontram-se anexados aos autos do processo.

O valor estimado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, materiais, exames ocupacionais, emissão de ASOs, elaboração de laudos e relatórios e demais atividades previstas neste Termo de Referência, não cabendo pagamento adicional por serviços compreendidos no escopo contratado.

7. Previsão Orçamentária:

Órgão	001 - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí
Centro de Custos	02.01.01. - Estrutura Básica para o Funcionamento do Conselho
Conta Contábil	6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas
Valor	R$ 4.000,00

Conforme declarado em: *CAUPI – Declaração de Disponibilidade Orçamentária 1038332*.

8. Obrigações da Contratada:

São obrigações da Contratada:

I. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável à Saúde e Segurança do Trabalho;

II. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais pertinentes a cada atividade;

III. Analisar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigentes do CAU/PI, utilizando-os como referência para a execução das ações previstas no objeto;

IV. Elaborar o plano de execução das ações previstas no PCMSO vigente e realizar os exames ocupacionais aplicáveis, emitindo os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme as disposições da NR-7;

V. Elaborar o Relatório Analítico Anual do PCMSO, observando os requisitos técnicos e normativos aplicáveis;

VI. Prestar assessoramento técnico para a implementação e execução das medidas previstas no PGR vigente, incluindo as ações relacionadas aos riscos psicossociais e ao atendimento das exigências da NR-1, limitando-se ao escopo e ao período de execução contratual;

VII. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme a legislação aplicável e as informações técnicas necessárias;

VIII. Fornecer as informações técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho necessárias ao cumprimento das obrigações do eSocial, em conformidade com os leiautes e padrões vigentes;

IX. Entregar os documentos, laudos, relatórios, atestados e demais produtos previstos neste Termo de Referência em formato digital, devidamente identificados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando exigível;

X. Cumprir os prazos e o cronograma de execução estabelecidos, comunicando formalmente ao CAU/PI qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, com a devida justificativa;

XI. Corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional para o CAU/PI, os documentos e produtos que apresentem erros, omissões ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;

XII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto;

XIV. Resguardar o sigilo das informações pessoais, médicas, funcionais e ocupacionais a que tiver acesso, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e restringindo o acesso a tais informações aos profissionais autorizados;

XV. Adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade no tratamento, armazenamento e compartilhamento dos dados e documentos relacionados à contratação, comunicando ao CAU/PI eventuais incidentes que possam comprometer sua integridade ou confidencialidade;

XVI. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CAU/PI e atender às orientações da fiscalização contratual relacionadas à execução do objeto;

XVII. Comunicar previamente ao CAU/PI a necessidade de informações, documentos, avaliações ou providências de sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços;

XVIII. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia do CAU/PI, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

XIX. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, exatidão e conformidade dos serviços e produtos entregues, respondendo por falhas decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

XX. Ao término da execução, entregar todos os produtos contratados e disponibilizar ao CAU/PI os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão e utilização dos documentos e informações produzidos.

9. Obrigações do Contratante:

São obrigações do Contratante, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI:

I. Fornecer à Contratada as informações, os documentos e os dados necessários à adequada execução dos serviços, incluindo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e as informações funcionais e ocupacionais pertinentes;

II. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e solicitando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

III. Disponibilizar à Contratada as informações e condições necessárias à realização dos exames ocupacionais e das demais atividades que dependam da colaboração do Conselho;

IV. Orientar os colaboradores quanto aos procedimentos necessários à realização dos exames ocupacionais, comunicando datas, horários, locais e demais instruções pertinentes;

V. Analisar os documentos, laudos, relatórios, atestados e demais produtos entregues pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

VI. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;

VII. Efetuar o pagamento à Contratada após a execução dos serviços, o recebimento dos produtos e o cumprimento das condições contratuais, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e observância dos procedimentos administrativos do CAU/PI;

VIII. Assegurar o tratamento adequado das informações pessoais, médicas e ocupacionais sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IX. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada e comunicar, em tempo hábil, eventuais alterações ou informações relevantes que possam interferir na execução do objeto;

X. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução e ao encerramento da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis ao CAU/PI.

10. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços, a entrega integral dos produtos contratados e o recebimento definitivo pelo CAU/PI, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Termo de Referência e à regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Caso sejam identificadas inconsistências na nota fiscal, nos documentos apresentados ou nos serviços entregues, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

O valor a pagar corresponderá ao preço global contratado, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo devido pagamento adicional por atividades já incluídas no escopo contratado.

11. Disposições Finais:

A presente contratação deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pelo CAU/PI, observada a legislação vigente.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CAU/PI, cabendo à Contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Este Termo de Referência integra a instrução do processo de contratação direta e estabelece as condições necessárias à execução do objeto.

Teresina/PI, 13 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
NADJA PEREIRA CORRÊA DE ARAÚJO
Coordenadora de Contabilidade e de Recursos Humanos
Requisitante

Documento assinado eletronicamente por **NADJA PEREIRA CORRÊA DE ARAÚJO**, **Coordenadora de Contabilidade e de Recursos Humanos**, em 13/10/2026, às 10:40 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8D5DC787** e informando o identificador **1182619**.

ANEXO III – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DFD n.º 1128568/2026

PROCESSO: 00168.000133/2026-11

DFD N.º 1128568/2026 – CAU/PI

REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E DE RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: NADJA PEREIRA CORRÊA DE ARAÚJO
E-MAIL: contabil@caupi.org.br

1. Objeto / Descrição e Identificação da Demanda:

CATSER	**8818**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a execução das ações previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a realização dos Exames Ocupacionais necessários, com a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), a elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, o assessoramento técnico para implementação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), inclusive aquelas relacionadas aos riscos psicossociais e ao atendimento das exigências da NR-1, a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como o fornecimento das informações de Saúde e Segurança do Trabalho necessárias ao cumprimento das obrigações do eSocial, em conformidade com os leiautes e padrões vigentes.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, na condição de empregador, deve adotar medidas destinadas à preservação da saúde e da segurança de seus trabalhadores, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho - SST.

Atualmente, o CAU/PI possui Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO vigentes, elaborados mediante contratação anterior destinada especificamente à elaboração desses documentos.

A análise dos programas vigentes demonstrou que o PGR contempla a identificação e a avaliação dos riscos ocupacionais existentes no âmbito do Conselho, inclusive riscos psicossociais relacionados ao trabalho, bem como prevê medidas destinadas ao gerenciamento desses riscos. O PCMSO, por sua vez, estabelece as diretrizes para o acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores.

Contudo, a elaboração dos referidos programas não se confunde com sua execução, acompanhamento e monitoramento contínuos.

A contratação anteriormente realizada foi encerrada após a elaboração e entrega dos documentos, não abrangendo a execução continuada das ações previstas no PCMSO, a realização dos exames ocupacionais, o acompanhamento técnico das medidas previstas no PGR ou o fornecimento sistemático das informações necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à SST.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada que possa prestar suporte técnico continuado ao CAU/PI, especialmente para:

I. Elaborar um plano de execução das ações previstas no PCMSO vigente do CAU/PI;

II. Realizar os exames ocupacionais obrigatórios, conforme as necessidades institucionais e as disposições da NR-7;

III. Emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para todos os funcionários do CAU/PI;

IV. Elaborar o Relatório Analítico Anual do PCMSO;

V. Elaborar um plano de execução das medidas previstas no PGR vigente do CAU/PI;

VI. Elaborar um plano de execução, gerenciamento e acompanhamento das ações relacionadas aos riscos psicossociais identificados no ambiente de trabalho;

VII. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do CAU/PI;

VIII. Fornecer, atualizar e regularizar todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações de SST perante o eSocial, observando os leiautes e padrões vigentes.

A contratação permitirá, portanto, que o CAU/PI dê efetividade aos instrumentos de gestão de SST já existentes, assegurando a continuidade das ações relacionadas à saúde ocupacional e ao gerenciamento dos riscos presentes no ambiente de trabalho.

Além disso, a solução integrada evita a necessidade de múltiplas contratações para atender necessidades diretamente relacionadas, favorecendo a racionalização administrativa e permitindo a gestão coordenada das ações de Saúde e Segurança do Trabalho.

3. Descrição do Serviço Pretendido:

Pretende-se contratar empresa especializada para prestação continuada de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a execução e o acompanhamento das ações previstas nos programas de SST vigentes no CAU/PI.

A solução deverá contemplar, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência:

- Execução do PCMSO vigente;
- Realização de exames ocupacionais;
- Realização ou encaminhamento para realização dos exames complementares previstos no PCMSO, quando necessários;
- Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO;
- Elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO;
- Assessoramento técnico relacionado às ações previstas no PGR;
- Acompanhamento e monitoramento das medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais;
- Apoio técnico relacionado ao gerenciamento dos riscos psicossociais;
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Fornecimento das informações técnicas e atualizações / regularizações necessárias ao cumprimento das obrigações de SST relacionadas ao eSocial, em conformidade com os leiautes e padrões vigentes.

O planejamento das ações e a execução dos serviços deverá considerar, no que couber, o número de colaboradores ativos no CAU/PI, atualmente contemplando 08 (oito) funcionarios efetivos, 04 (quatro) funcionários comissionados e 03 (três) estagiários.

4. Indicação da Data Prevista de Contratação:

Prevê-se a conclusão do procedimento e a formalização da contratação até novembro de 2026, de modo a viabilizar o início da execução dos serviços ainda no exercício, conforme o planejamento do CAU/PI.

5. Vinculação com o Planejamento Institucional:

A presente demanda está alinhada às necessidades institucionais do CAU/PI relacionadas:

- à gestão de pessoas;
- à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores;
- à prevenção de riscos ocupacionais;
- ao cumprimento das normas trabalhistas e regulamentares aplicáveis;
- à continuidade dos serviços institucionais;
- ao aperfeiçoamento das práticas de gestão e prevenção no ambiente de trabalho.

6. Previsão Orçamentária:

Centro de Custos:	02.01.01 - Estrutura Básica para o Funcionamento do Conselho
Conta Contábil:	6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas
Valor Orçado:	R$ 4.000,00

7. Anexos:

Anexo I. PCMSO CAU/PI 2026 (1130364);

Anexo II. PGR CAU/PI 2025/2026 (1130369).

Responsável pela Formalização da Demanda		**Chefia Imediata**	
NOME:	NADJA PEREIRA CORRÊA DE ARAÚJO	**NOME:**	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
FUNÇÃO:	Coordenadora de Contabilidade e de Recursos Humanos	**FUNÇÃO:**	Gerente Geral
ASSINATURA:	*(assinado eletronicamente)*	**ASSINATURA:**	*(assinado eletronicamente)*

Teresina/PI, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **NADJA PEREIRA CORRÊA DE ARAÚJO**, **Coordenadora de Contabilidade e de Recursos Humanos**, em 13/10/2026, às 10:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES**, **Gerente Geral do CAU/PI**, em 13/10/2026, às 11:23 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CEE7B5D3** e informando o identificador **1128568**.